



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Declara a “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade na Cidade de Lagarto” como Bem de Interesse Cultural e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Bem de Interesse Cultural a “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade”, que ocorre anualmente no dia 8 de setembro no Município de Lagarto, Sergipe, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.088/22.

Art. 2º. A “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade” fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual - Republicanos

Justificativa





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que declara a “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade” como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Cabe destacar, ainda, que a propositura em comento está amparada nos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais garantem e disciplinam a função legislativa por meio de Projetos de Lei Ordinária.

A justificativa do presente Projeto de Lei reside na valorização da cultura popular, que, como o próprio nome já diz, é a cultura do povo. É possível definir a cultura popular como um conjunto de saberes determinados pela interação dos indivíduos de uma certa localidade. Ela reúne elementos e tradições culturais que estão associados às características daquele povo em específico. Advém da adaptação do ser humano ao meio ambiente onde vive e abrange inúmeras áreas de conhecimento, como crenças, artes, moral, leis, linguagem, ideias, hábitos, tradições, usos e costumes. Esses conjuntos de práticas e tradições são expressos através de festas, mitos, lendas, costumes, danças, práticas culturais e outras formas de manifestações artísticas do povo da determinada região, como na alimentação, na linguagem, na religiosidade, na vestimenta, entre outros.

É neste contexto que se insere a importância da “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade”, Padroeira do Município de Lagarto/SE. Anualmente, no dia 8 de setembro, a cidade se veste de alegria para participar das inúmeras celebrações e procissão, desde a fundação de sua paróquia, em 1679.

Inclusive, aspecto relevante do patrimônio artístico e religioso é a imagem da Padroeira da cidade, Nossa Senhora da Piedade, foi coroada canonicamente por ordem do Papa João Paulo II, havendo no Brasil apenas outras três coroadas de tal forma.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Nesse sentido, a realização da “Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade”, além de promover a valorização das tradições culturais e raízes lagartenses, fomenta o turismo religioso local, reunindo milhares de pessoas do Estado de Sergipe, Alagoas, Bahia e outras regiões, trazendo benefícios econômicos e culturais ao Município, como também gera de vários empregos sazonais.

Logo, observa-se que a "Festa Religiosa de Nossa Senhora da Piedade" é um elemento cultural de destaque em Sergipe e seu reconhecimento encontra respaldo legal no art. 215, da Constituição Federal: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Ainda, cabe mencionar que o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu art. 1º, estabelece que “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Forte em tais argumentos, em defesa da valorização das tradições culturais e dos princípios constitucionais, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual - Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 17/05/2023 14:09

Checksum: **FA84FD7B7543257C70FB6DD3AA040BE40252BBE8A65968A8B71F4C9AA0626C51**

